



PREFEITURA DE
DORMENTES
Estado de Pernambuco
Gabinete Prefeita

Decreto N.º 051/2023

EMENTA: Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para a integral aplicabilidade da Lei Federal N.º. 14.133/2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal N.º 14.133/2021, em seus Artigos. 191 e 193, Inciso II, ao estabelecer o prazo de 02 (dois) anos para se operar a revogação da Lei Federal N.º. 8.666/ 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer n.º 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

DECRETA:

Art. 1º Este decreto fixa o marco temporal do regime de transição de que trata o Artigo 191, da Lei Federal N.º. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive fundos;

Art. 2º Os órgãos e entidades de que trata o Artigo 1º deste Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei Federal N.º. 8.666/1993, na Lei Federal N.º. 10.520/2002, ou na Lei Federal N.º. 12.462/ 2011, inclusive licitações para registro de preço, desde que a opção seja expressa e justificada na fase preparatória, com ratificação da autoridade competente até 31 de março de 2023;



PREFEITURA DE
DORMENTES
Estado de Pernambuco
Gabinete Prefeita

§1º A justificativa será formalizada nos autos do processo licitatório ou de contratação direta;

§2º Para os procedimentos de licitação que foram encaminhados ao Setor de Licitações e que não tiveram seus editais publicados, a autoridade competente deverá fazer a opção na forma do caput e § 1º deste artigo, quanto à escolha do regime jurídico licitatório definido inicialmente, até 31 de março de 2023;

§3º Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º. Os editais de licitação e os extratos dos contratos por contratação direta de que trata o Artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º As atas de registros de preço emitidas por esta municipalidade poderão ser utilizadas durante suas vigências, desde que autorizadas pelo órgão gerenciador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), em 27 de Março de 2023.

Prefeito(a) Municipal